

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2024 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 118

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTRARIA SPU/MGI Nº 9.512, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Entrega de 02 (dois) imóveis contíguos de propriedade da União, não edificados, situados na Rua Benjamin Constant nºs 479 e 499, Bairro Centro Histórico, no Município de Paranaguá/PR, objetivando à construção da sede definitiva do Serviço de Sinalização Náutica do Sul-Sudeste no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência prevista no artigo 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e em vista do disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, no art. 11 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e considerando a decisão do Grupo Especial de Destinação Supervisionada constante na ata SEI nº 46915581 e demais documentos do Processo Administrativo SEI nº 10154.073195/2024-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a entrega ao Comando da Marinha de 02 (dois) imóveis contíguos de propriedade da União, não edificados, com áreas de 1.163,1845m² e 896,2745m², localizados na Rua Benjamin Constant nºs 479 e 499, Bairro Centro Histórico, no Município de Paranaguá/PR, registrados sob as matrículas nº 66.778 e nº 53.671 do Registro de Imóveis de Paranaguá/PR.

Parágrafo único. A entrega fica sujeita à confirmação de 02 (dois) anos após a lavratura do termo, cabendo à Outorgante ratificá-la, por meio de apostilamento, desde que, nesse período, tenham os imóveis sido utilizados para os fins a que foram entregues.

Art. 2º Os imóveis a que se referem o art. 1º destinam-se exclusivamente à construção da sede definitiva do Serviço de Sinalização Náutica do Sul-Sudeste no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 3º Os direitos e as obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do termo de entrega e da legislação vigente.

Art. 4º A presente entrega não exime o Outorgado de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º O Outorgado deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do termo de entrega, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.